Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 24 de março de 2020 | Ano III | Edição nº 478-A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.633

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.288, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre a contratação de pessoal na Administração Direta da Prefeitura Municipal de Mirassol e estabelece critérios para o processo seletivo de pessoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 4.288, de 23 de março de 2020 de forma a criar critérios objetivos e impessoais para a contratação temporária de excepcional interesse público;

Considerando, por fim, os princípios que regem a administração pública, notadamente os da impessoalidade e eficiência,

DECRETA:

Art.1º - A Lei Municipal nº 4.288, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal na Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Mirassol, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art.2º - A contratação de que trata a Lei Municipal nº 4.288, de 23 de março de 2020 destina-se a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e será formalizada mediante Contrato Administrativo por Tempo Determinado, em conformidade com o presente Decreto.

Art.3º - A contratação por tempo determinado de que trata este decreto aplica-se exclusivamente às hipóteses contempladas pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme regulamentação da Lei Federal nº 8745/93, ou quando a contratação de pessoal for necessária à continuidade ou regular execução dos serviços públicos normalmente prestados pelo município.

Art.4º - A contratação de que trata o artigo 2º deste decreto dependerá de autorização do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada do órgão ou entidade interessada da qual deverá constar:

I. caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 3º deste Decreto;

II. período de duração da contratação;

III. quantidade a ser contratada;

Art.5º - Autorizada a contratação por tempo determinado será a mesma precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas no respectivo edital de seleção.

§ 1º - Nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.288, de 23 de março de 2020, nos casos decorrentes de calamidade pública não é necessário à realização de processo seletivo, podendo a contratação ocorrer imediatamente através de chamamento público e analise de currículos.

§ 2º - A contratação através de Chamamento Público ou analise de currículos ocorrerá através de critérios objetivos, como idade, tempo de profissão e outros critérios a ser estabelecidos pelo Diretor do Departamento de Saúde, sendo vedado qualquer preferência ou distinção subjetiva na contratação

Art.6º - O processo de seleção dos candidatos será regido por edital específico, que deverá ser objeto de ampla divulgação.

Art.7º - Na hipótese de ocorrer empate no processo seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:

I. em relação à atividade a ser desempenhada:

a) escolaridade mais compatível;

b) maior tempo de experiência;

I. maior grau de escolaridade;

II. família com o maior número de dependentes desempregados.

Art.8 - Publicado o resultado final do processo seletivo, o órgão ou entidade promotor, de acordo com a necessidade do serviço público, convocará os candidatos para a contratação, respeitando-se sempre a ordem de classificação.

Parágrafo Único - A submissão do candidato ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto não gera direito adquirido à contratação, que se dará sempre de acordo com o interesse público e as necessidades da administração municipal.

Art.9 - Fica vedado ao órgão ou entidade contratante:

I. designar o contratado para exercício de outras funções além das previstas em contrato;

II. afastar o contratado para exercício em outras unidades além da prevista em contrato.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 24 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa